



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SME Nº 004/2025

(Dispõe sobre posse, exercício e atribuição de classes no cargo de PEB I – Quadro 1 aos ingressantes, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, convocados por Edital próprio de 14/02/2025, retificado em 17/02/2025)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 13.529 de 30/01/2025, visando a uniformizar os procedimentos relativos à posse, exercício e atribuição de classes ao PEB I (Quadro 1) nomeado em caráter efetivo, instrui:

- I. A **posse e exercício** no cargo de PEB I (Quadro 1) será em **17/03/2025**.
- II. Será permitida a posse por procuração em casos especiais, a critério da autoridade competente, conforme §3º do art. 36 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.
- III. Os pedidos de **prorrogação de posse** deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação (SME) preferencialmente com até 1 (um) dia útil de antecedência da data de posse divulgada, **tendo como limite máximo para a posse e exercício o dia 15/04/2024**.
- IV. O candidato que prorrogar sua posse **deverá informar a Divisão de Supervisão Escolar da SME pelo e-mail [smerc.supervisao@gmail.com](mailto:smerc.supervisao@gmail.com) com três dias de antecedência**, a data em que pretende tomar posse e entrar em exercício.
- V. A Secretária Municipal de Educação dará posse ao PEB I ingressante lotado na SME, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, devendo entrar em exercício no mesmo dia.
- VI. Os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados na **Carta de Convocação** (originais e duas cópias de cada, pois uma cópia será enviada para o RH e outra para a Unidade Educacional de escolha a fim de organizar os prontuários da vida funcional). A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação de **07/03/2025 a 13/03/2025, conforme agendamento pela Divisão de Supervisão Escolar**.
- VII. O candidato que não atender a todos os requisitos dispostos na Lei Complementar 024/2007 e suas alterações e no Edital de Convocação **de 14/02/2025 retificado em 17/02/2025**, ficará impedido de tomar posse e entrar em exercício no cargo.
- VIII. Os candidatos deverão apresentar à Divisão de Supervisão Escolar no mesmo dia do agendamento, o protocolo de comprovação da entrega de documentos ao IPRC (Instituto de Previdência do Município de Rio Claro), os quais constam na "Ficha Cadastral" recebida no ato da escolha de vagas.
- IX. O nomeado que não tomar posse no prazo previsto nesta Instrução terá sua nomeação tornada sem efeito ou será exonerado se tomar posse e não entrar em exercício.
- X. O Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro, Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, dispõe sobre a vida funcional do quadro dos profissionais do magistério, compreendendo os cargos de provimento efetivo destacando os direitos e deveres dos servidores. A Lei nº 3.777 de 15/10/2007 institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro. Destaca-se a relevância do profissional do magistério apropriar-se destas legislações.
- XI. Compete à autoridade responsável pela posse verificar se todas as condições legais para investidura no cargo foram satisfeitas, lavrando em livro próprio o termo de posse, assinado pelo nomeado e pela autoridade.
- XII. Para assumir o exercício no cargo, o servidor da Prefeitura Municipal de Rio Claro que pretende pedir exoneração de outro cargo ou dispensa de função, deverá entregar cópia protocolada do seu pedido ao setor de RH / SME.
- XIII. Todos os ingressantes com **cargos lotados na SME** até o final de 2025, em função do disposto no parágrafo único do artigo 73 da LC 024/2007 e suas alterações, terão sua sede de controle de frequência nas Unidades Educacionais em que tiveram classes atribuídas. No final do ano de 2025 estes professores passarão obrigatoriamente por remoção.
- XIV. O ingressante poderá ter atribuída ampliação de jornada e/ou carga suplementar no ano letivo de 2025 e será utilizada a classificação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, em lista distinta para classificá-lo.
- XV. Nos casos de **acúmulo de cargos**, o critério a ser seguido será o exposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do referido assunto, bem como a legislação municipal vigente.
- XVI. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de março de 2025.

Ciente:

Valéria Aparecida Vieira Velis  
Secretária Municipal de Educação

Nome:

Professor de Educação Básica I – Quadro 1 ingressante